



ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná



Ofício Nº 046/2017

Curitiba/PR, 6 de junho de 2017.

À Ilma. Senhora
Adriana de Cunto
Folha de Londrina –
EDITORA E GRÁFICA PARANAPRESS S.A.

Ilustríssima Senhora,

A ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ – ADEPOL-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.585.719/0001-66, com endereço na Rua Padre Agostinho, nº 850, bairro Mercês, nesta Capital, CEP nº 80.430-050, neste ato representada pelo Dr. João Ricardo Képes Noronha, seu Diretor Presidente, que abaixo subscreve, vem por meio do presente expediente, expor e requerer o que adiante se segue:

Foi veiculado no sítio¹ da Folha de Londrina na data de 02/06/2017, a notícia onde se informa “Sesp elucida morte de agente penitenciário” conforme se observa no hiperlink abaixo.

Entretanto, entendemos que a matéria da forma que se encontra induz o destinatário da notícia a acreditar que houve trabalho investigativo por parte da SESP, o que não se pode aceitar, vez que a atribuição de desempenhar a investigação é própria da Polícia Judiciária, não cabendo à SESP tal atribuição. A forma correta para se intitular a matéria seria: “Polícia Civil elucida morte de agente penitenciário.”

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná (SESP/PR) é responsável por supervisionar e dirigir as atividades das Polícias

¹ <http://www.folhadelondrina.com.br/geral/sesp-elucida-morte-de-agente-penitenciario-979070.html>



ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná



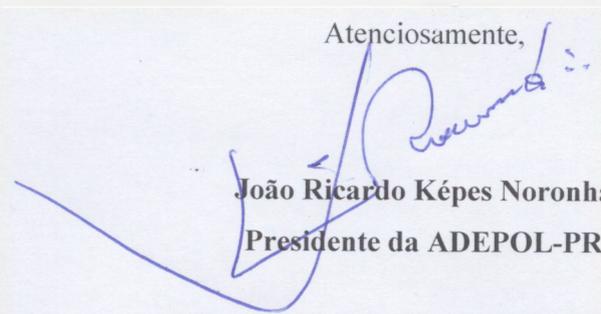
Civil, Militar e Científica, além do Detran e do Departamento de Inteligência do Paraná, constituindo a organização base da administração estadual para planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização e controle das atividades do setor de segurança pública, nos termos do Decreto nº 3.700/1977 que a regulamenta.

Sua atuação é direcionada à manutenção da ordem e da segurança pública, não cabendo a esta exercer o papel de investigação atinente à Polícia Civil.

Dessa forma, diante da situação exposta, é aplicável o disposto na Lei nº 13.188/2015 a qual estabelece limites à divulgação de informações, a fim de que os veiculadores sejam criteriosos e cautelosos na divulgação dos fatos.

Destarte, considerando a função social que um veículo oficial de imprensa possui perante os cidadãos, nos termos do art. 3º, da Lei nº 13.188/2015, solicitamos a retratação/retificação da referida matéria para que constem as informações acima destacadas, no prazo legal¹.

Atenciosamente,



João Ricardo Képes Noronha
Presidente da ADEPOL-PR

¹ Art. 5º Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial.